

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 923, DE 2022

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, para equiparar os bolsistas integrais das escolas benfeicentes de assistência social aos estudantes das escolas públicas na reserva de vagas.

**Autor:** SENADO FEDERAL - CÁSSIO CUNHA LIMA

**Relatora:** Deputada LÊDA BORGES

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal, tendo sido originalmente apresentado pelo nobre Senador Cássio Cunha Lima, visa alterar a Lei nº 12.711/2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, para equiparar os bolsistas integrais das escolas benfeicentes de assistência social aos estudantes das escolas públicas na reserva de vagas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

A tramitação dá-se em regime de prioridade, dá-se conforme o disposto no art.24, II e 151, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.



\* C D 2 3 7 2 0 3 5 7 3 7 0 0 \*

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A presente proposição visa atender os bolsistas integrais das escolas benfeicentes de assistência social, de forma a equipará-los aos estudantes das escolas públicas para efeito de reserva de vagas no ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

O fato de serem estudantes bolsistas **integrais** já revela uma vulnerabilidade no início de sua trajetória escolar.

O critério de ingresso em escolas públicas por meio de cotas objetiva justamente mitigar desigualdades. A questão tem, eventualmente, sido levada à Justiça – que tem se manifestado pela não concessão desse direito aos bolsistas, numa leitura, a nosso juízo, muito formalista da letra da lei, sem considerar os objetivos gerais da política pública.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de lei nº 923, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada LÊDA BORGES  
Relatora

